

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.139, de 2013, na origem), do Deputado Jean Wyllys e deputadas, que institui o *Dia Nacional do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos*.

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 124, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.139, de 2013, na origem), do Deputado Jean Wyllys e das deputadas Mara Gabrilli, Rosinha da Adefal e Jandira Feghali, que propõe instituir o Dia Nacional do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos.

O art. 1º do PLC define o dia 19 de setembro como o Dia Nacional do Teatro Acessível. Já o art. 2º traz a cláusula de vigência da lei em que o projeto se transformar, que será a data de sua publicação.

Na justificação, os autores afirmam que o projeto tem por finalidade celebrar e divulgar a cultura por meio de atividades cênicas que utilizem práticas de acessibilidade física e na comunicação, permitindo maior acesso de diversos segmentos da sociedade brasileira aos direitos culturais.

O tema foi debatido em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados no dia 9 de maio de 2013, que contou com a participação de diversos especialistas no assunto.

No Senado, o projeto foi distribuído à CE, onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre datas comemorativas, tema afeto ao PLC nº 124, de 2014.

Quanto ao mérito, a proposição é digna de elogio, pela importância do tema nela tratado. De fato, a ampliação dos direitos culturais deve ser tratada com atenção pelo Estado.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, estabelece em seu art. 30 que os Estados Partes devem reconhecer o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Para isso, deverão ser adotadas medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis.

O presente projeto de lei intenta justamente criar um mecanismo para que o acesso aos bens culturais seja universalizado, permitindo que pessoas com as mais variadas deficiências possam participar de peças teatrais, usufruindo da apresentação em plenitude. Vale ressaltar que a acessibilidade não se refere somente à plateia, mas também deve abranger atores, diretores e demais envolvidos na produção do espetáculo teatral.

A data escolhida para a celebração é a mesma em que se comemora o Dia Nacional do Teatro. Dessa maneira, pretende-se caracterizar a acessibilidade como um elemento fundamental da fruição da peça teatral.

Os requisitos constitucionais relativos à competência da União foram obedecidos. Com efeito, compete à União, em iniciativa concorrente com Estados e Distrito Federal, legislar sobre cultura (art. 24, IX, da Constituição Federal - CF) e sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV, CF). A iniciativa do projeto de lei cabe ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, CF, por ser tema de iniciativa ampla e não reservada, conforme art. 61, *caput*, de nossa Carta Magna.

No que respeita à juridicidade, a matéria atendeu aos requisitos previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a criação de datas comemorativas. De fato, a data a ser

instituída obedece ao critério da alta significação, tendo sido realizada audiência pública prévia à apresentação do projeto de lei.

Em relação à técnica legislativa, o PLC nº 124, de 2014, merece pequeno reparo. Com o intuito de aperfeiçoá-lo, sugerimos uma emenda de redação que torna seu enunciado mais objetivo, coadunando-se com o texto das mais recentes leis aprovadas que instituem datas comemorativas.

III – VOTO

Observados o mérito, juridicidade, constitucionalidade e regimentalidade, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.139, de 2013, na Casa de origem), com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de setembro.”

Sala da Comissão, em: 8 de julho de 2015.

Senador Romário, Presidente
Senadora Marta Suplicy, Relatora